



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 11 de abril de 2017

Local: Sede Rebouças – Edifício “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão” - Avenida Rebouças, 1028 – São Paulo/Capital – Sala de GT’s- 2º andar

Início: 13h19min

Término: 14h50min

Presenças:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo Bizzo de Almeida;
Geól. Edilson Pissato;
Eng. Civ. e Seg. Trab. Gerson De Marco (Coordenador);
Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves;
Eng. Mec. José Júlio Joly Júnior (Coordenador Adjunto);
Geóg. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;
Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano;
Eng. Quím. Monica Maria Gonçalves.

Ausências Justificadas: Não houve.

Faltas: Não houve.

Apoio Técnico: Eng. Quím. Carlos Martins Plentz (Gerente do DAC 1).

Apoio Jurídico: Advogada Sonia Maria Morandi Moreira de Souza.

Apoio Administrativo: Analista de Serviços Administrativos Margaret Fernandes Laranjeira.

Item I- Abertura da sessão e verificação do quórum: Verificada a existência de quórum regimental, o Coordenador dá início aos trabalhos.

Item II- Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 124, de 14/03/2017: Aprovada por unanimidade, com a seguinte alteração: no segundo parágrafo da página dois onde se lê: “solicitando o encaminhamento da referida decisão à SUPJUR”, leia-se: “solicitando o encaminhamento da referida decisão à PROJUR”.

Item III- Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas:

Recebidas:

-Decisão D/SP nº 022/17 – Aprova o Plano Anual de Trabalho e Calendário de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas para o corrente exercício. Decide, ainda, que os itens constantes no referido plano que requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado, e que seja incluída no Plano a ressalva feita no relatório da CPLN de que tenha o suporte jurídico nas reuniões da Comissão;

15.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Decisão PL/SP nº 196/2017 – Aprova o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas para o exercício 2017;-----
- Informação da Assessora da Presidência, Sra. Ana Maria Pacolo – Ref.: Memorando nº 002/2017-CPLN – Assunto: Participação de Suporte Jurídico nas reuniões da CPLN”, com autorização no verso do Procurador Jurídico, Advogado Luiz Antônio Tavolaro, indicando a Advogada Sonia Maria Morandi Moreira de Souza para participar das referidas reuniões.-----

Expedidas:-----

- Memorando nº 001/2017-CPLN.-----
Enviado ao Gabinete da Presidência solicitando a atualização do link no Portal do Crea-SP relativo aos integrantes da CPLN do corrente exercício;-----
-Memorando nº 002/2017-CPLN.-----
Enviado ao Gabinete da Presidência solicitando o encaminhamento da Decisão PL/SP nº 128/2017, datada de 22/02/2017, à PROJUR para cumprimento quanto à participação de um representante do jurídico nas reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Normas.-----

Item IV- Análise de Processos:-----

Não houve recebimento de processos para o presente item.-----

Item V- Comunicados:-----

O Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo fala a respeito da Lei 13.425, publicada no DOU em 30/03/2017, que “*Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências*”. Esclarece que trouxe esse assunto a esta reunião para efeito de divulgação e que o mesmo é objeto de discussão nas Câmaras Especializadas. Destaca o Artigo 21, que diz: “*Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei no 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal*”.-----
A respeito, a Advogada Sonia informa que a Lei 13.425 também foi objeto de análise na PROJUR que, na ocasião, encaminhou para a Presidência com a sugestão que a fiscalização tomasse conhecimento e analisasse as medidas e orientação das pontas com relação ao assunto, uma vez que a Lei fala em mais de um artigo sobre os dois conselhos profissionais. Não sabe informar o andamento do assunto depois desse encaminhamento. Comenta sobre o Art. 8º que diz: “*Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres*”. Finalizando, destaca que o poder de fiscalização continua com o Corpo de Bombeiros, embora existam outras exigências. Como a Lei 13.425 somente entrará em vigor em setembro do corrente ano, conforme disposto no Art. 23: “*Esta Lei entra em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial”, o CREA terá esse tempo para debater o assunto e preparar instrumentos administrativos a respeito.-----
A Eng. Agr. Margareti fala da importância de ser incluído na grade curricular dos cursos o conteúdo citado no artigo 8º. Com isso o CREA teria condições de exigir um responsável técnico.-----

Finalizando, o Eng. Eletric. e Seg. Trab. Aguinaldo diz que o Corpo de Bombeiros enviou um documento a CEEE questionando algumas questões de atribuições de engenheiros eletricitas referentes as atividades de prevenção de incêndios. Se compromete a enviar tal documento, por e-mail, aos demais membros da Comissão para conhecimento.-----

O Eng. Mec. José Júlio destaca que não foi feita a atualização no site do CREA dos componentes desta CPLN.-----

O Coordenador diz que será verificado o porquê de ainda não ter sido feita tal atualização.-----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Coordenador agradece a presença de todos e encerra a reunião.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES

São Paulo, 09 de maio de 2017

Eng. Civ. e Seg. Trab. Gerson De Marco
Creasp 5061812513

Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas

